TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 45 / 2022

CONTRATO Nº. 45/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TRANSIT ELETRIC LOCADORA DE VEICULOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS ABASTECIDOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DECORRENTES DO PLEITO ELEITORAL DE 2022, NO PRIMEIRO TURNO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022, SEI Nº. 0004519-49.2022.6.27.8000, SEI DE CONTRATAÇÃO Nº. 0008536-31.2022.6.27.8000 E ARP Nº 24/2022.

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por sua Presidente, Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00 e, de outro lado, a empresa **TRANSIT ELETRIC LOCADORA DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 00.437.810/0001-00, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 526, Centro/Sul, CEP 64.001-090, Teresina/PI – Tel (86) 3214-8168/(86) 98825-0121, doravante denominada CONTRATADA, representada por **JOÃO MENDES DA SILVA NETO**, RG nº 5.235.293-5-SSP-MA e CPF nº 460.617.543-53, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transportes intermunicipal e intramunicipal, incluindo veículos abastecidos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas, materiais e pequenas cargas, visando atender as necessidades de locomoção decorrentes do pleito eleitoral de 2022, no primeiro turno**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ R$ 130.842,40 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Rota	Municípios	Qtde KM	Preço Unitário KM	Qtde DIARIAS	Preço Unitário DIARIAS	Qtde KM	Qtde DIARIAS 1º (Turno)	Valor total 1º (Turno)	Saldo KM	Saldo DIAR
4	São Luís, Itapecuru Mirim, Cantanhede, Vargem Grande, Urbano Santos, Chapadinha, Buriti, São Bernardo, Magalhães de Almeida, Araióses, Água Doce, Tutóia, Paulino Neves, Brejo, Santa Quiteria e São Luís.	6.852,00	0,84	19	697,06	3426	10	9.848,44	3426,00	9
5	São Luís, Carutapera, Luís Domingues, Cândido Mendes, Amapá do MA, Maracaçumé, Boa Vista do Gurupi e Centro Novo do MA, Governador Nunes Freire, Centro do Guilherme, Turiaçu, Guimarães,	5736,00	1,10	19	667,90	2868	10	9.833,80	2868,00	9

	Mirinzal, Cururupu, Bacuri, Apicu									
12	São Luís, Governador Eugênio Barros, São Domingos, Passagem Franca e São Luís	2748,00	0,75	27	294,00	1374	11	4.264,50	1374,00	16
16	São Luís, Humberto de Campos, Barreirinhas e São Luis	1800,00	0,75	23	332,60	900	10	4.001,00	900,00	13
18	São Luís, São Mateus, Esperantinópolis, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Bacabal e São Luís.	3020	0,75	23	314,56	1510	10	4.278,10	1510,00	13
35	São Luís, Presidente Dutra, Joselândia, São Luís	3498,00	1,27	20	470,85	1749	7	5.517,18	1749,00	13
37	São Luís, Loreto, São Félix de Balsas, São Luís	4557,00	2,50	20	695,30	2278,5	7	10.563,35	2278,50	13
46	São Luís, Açailândia, Cidelândia, São Luís	3858,00	1,27	20	472,00	1929	7	5.753,83	1929,00	13
70	São Luís e outras cidades do Estado se necessário	22500,00	2,54	80	697,62	13750	60	76.782,20	8750,00	20
								130.842,40		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar à Contratada, em Ordem de Serviços, as informações necessárias à execução do objeto contratual: o período de execução, o tipo de veículo (conforme subitem 3.3), a quantidade de veículos, a quantidade de diárias por Zona Eleitoral e a relação de pessoas credenciadas que serão usuárias dos serviços.

4.2. Atestar a regular prestação do serviço ao término de cada período de execução, sendo que o atesto nas Zonas Eleitorais competirá ao Chefe de Cartório ou seu Substituto e, nos demais casos, ao servidor designado para utilização do veículo.

4.2.1. A Inspeção dos veículos será incumbência do Chefe de Cartório ou seu Substituto, o qual verificará o cumprimento das exigências constantes no item 3 do Termo de Referência;

4.2.2. O Chefe de Cartório ou servidor usuário deverá comunicar à Comissão Fiscalizadora do Contrato a ocorrência de eventual interrupção dos serviços contratados, bem como qualquer outro problema inerente à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. No tocante à seleção dos motoristas que conduzirão os veículos utilizados na execução contratual, deverá a Contratada observar os seguintes requisitos, a fim de resguardar a boa prestação do serviço e a segurança dos usuários:

a. O motorista deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, conforme a(s) categoria(s) do(s) veículo(s) que irá conduzir;
b. Caso o motorista não conheça as rotas das cidades, caberá à empresa contratar guias locais, correndo à sua conta essa despesa, posto que é inerente à execução do serviço conforme a realidade local assim o exigir. Isso ocorre comumente nas cidades de Humberto de Campos, Santo Amaro, Primeira Cruz e Barreirinhas;
c. Deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação;

- Comprovante de residência;

- Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (Polícia Civil) e Federal (Polícia Federal).

5.2. A Contratada deverá apresentar em até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços toda a documentação relacionada no subitem 5.1 (relativa aos motoristas alocados na execução do contrato), juntamente com ficha cadastral individual de cada motorista, a qual deverá conter nome completo, data de nascimento, comprovação de habilitação para dirigir e respectiva categoria, endereço completo e telefone de contato.

5.3. No tocante aos veículos utilizados na execução contratual e às obrigações acessórias, deverá a Contratada:

a) Proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega ao Fiscal do Contrato, designado pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato;

b) Manter atualizado o registro diário de freqüência de cada motorista individualmente e do deslocamento do veículo respectivo, indicando a marcação do hodômetro (quilometragem) na origem e destino, conforme formulário contido no ANEXO II.

c) Cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, contidas na nas cláusulas do contrato e em Ordem de Serviços;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, §1 da Lei n.º 8666/93;

e) Indicar formalmente preposto para acompanhar a prestação do serviço, estando o mesmo apto a dirimir todas as questões contratuais junto à Fiscalização do Contrato;

f) Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

g) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, multas ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias e demais ônus inerentes à execução dos serviços, quando for o caso, durante a execução do contrato.

h) Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículos, necessários ao adequado cumprimento do objeto de contratação;

i) Não permitir que qualquer motorista se apresente para a condução de veículo com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

i.1) Afastar e substituir prontamente o motorista, na hipótese prevista na alínea *i*;

j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros decorrentes de atos praticados por preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: UGR: 070380 - SEGET; Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Plano Interno: FUN LOCVEI1.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, no primeiro turno das eleições, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2022NE000531**, à conta da dotação especificada no item 8.1.

Na hipótese de ocorrência de segundo turno das eleições, será emitida nota de emprenho específica para cobertura das despesas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

a) Deixar de apresentar até o dia seguinte novo veículo para a inspeção referida no subitem 3.4 do termo de referência, quando rejeitado pela Fiscalização do Contrato, ou apresentar veículo que venha também a ser rejeitado;

a.1) Se da falta de substituição do veículo por outro idôneo resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL;

b) Deixar de substituir veículo por outro de mesma especificação quando o tempo previsto para execução dos serviços de revisão e manutenção ultrapassar 3 (três) horas ou, em se tratando de dia de Eleição ou sua véspera, 30 minutos;

b.1) Se da falta de substituição do veículo por outro idôneo resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL;

c) Deixar de remover ou retardar na remoção de veículo com problemas de locomoção, causando perturbação nos serviços da Zona Eleitoral ou ao trânsito da localidade;

d) Alocar na execução do contrato motorista sem a necessária habilitação para a categoria do veículo que deverá conduzir;

e) Deixar de contratar guias locais nas localidades onde se faz necessária a orientação dos motoristas acerca das rotas, causando falha e/ou retardamento na execução dos serviços;

f) Se da falta de guia para orientação do motorista resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL.

g) Não apresentar a documentação referida no subitem 5.1 do termo de referência em até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, ou apresentar documentação incompleta;

h) Deixar de proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega à pessoa credenciada pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo fora de condições de uso e/ou em desacordo com as demais exigências estipuladas no Contrato;

i) Não manter o registro diário de frequência de cada motorista atualizado, bem como o registro do deslocamento dos veículos utilizados por cada motorista (com a indicação da marcação do hodômetro na origem e destino, conforme formulário contido no ANEXO II);

j) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante, contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;

k) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, §1 da Lei n.º 8666/93;

l) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;

m) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;

n) Deixar de pagar quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;

o) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de veículo, motorista ou combustível (“pane seca”) ou condições de rodagem (problemas relacionados a pneus, manutenção, problema elétrico ou mecânico no veículo ou qualquer outro que impeça o seu uso);

p) Permitir que motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;

q) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

9.2. Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

a) Aquelas elencadas no subitem 9.1 como tal;

b) Causar, por má fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública, ao processo eleitoral ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

c) A licitante ou contratada:

- quando regularmente convocada, não celebrar o contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- fizer uso de documentação falsa para sua habilitação e/ou classificação no certame;

- dentro do prazo de validade, não mantiver a proposta;

- ensejar o retardamento da execução de seu objeto, sem justo motivo, comprovado e aceito pela Administração;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal em qualquer fase do processo licitatório ou durante a execução contratual.

9.3. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado, segundo o grau da falta cometida, e consoante o disposto no art. 7º da lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a. não celebrar o contrato,
b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
c. não mantiver a proposta,
d. ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
e. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.4. Nas mesmas sanções incorre a Contratada se:

a. falhar ou fraudar na execução do contrato,
b. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.5. Havendo falha na execução do objeto do contrato, a Fiscalização notificará imediata e formalmente a Contratada acerca do ocorrido, sempre que a natureza e/ou a gravidade da falha não exigirem a aplicação de penalidade mais severa e não se tratar de reiteração em falha da mesma natureza.

9.6. Nas hipóteses em que se configurar inexecução parcial do objeto do contrato, serão observadas as seguintes faixas de gradação da sanção:

a) Multa cominatória diária de 1% nos dias em que não houver prestação dos serviços, até o limite de 6 (seis) dias consecutivos ou alternados ao longo do contrato, por veículo;

a.1) Se a ocorrência se der no dia do pleito ou na sua véspera, será aplicada a penalidade prevista na **alínea *c*** deste subitem;

b) Multa de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item correspondente à Zona Eleitoral afetada pela falha na execução dos serviços, nas hipóteses de inexecução parcial previstas no subitem 9.1;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses previstas no subitem 9.2 (inexecução total), sem prejuízo da rescisão contratual pela configuração da inexecução total do contrato.

9.7. Em qualquer hipótese de inexecução contratual, notadamente nas descritas no subitem 9.2 e presentes indícios de má fé ou desídia, poderá a Administração adotar as medidas reparatórias e/ou compensatórias previstas na legislação vigente.

9.8. Na aplicação da penalidade de multa, a dosimetria da pena levará em conta, observado sempre o devido processo legal os princípios que lhe são correlatos:

a) a natureza da infração;

b) a gravidade do dano causado ao interesse público e/ou a terceiros;

c) o grau de desídia ou de reprovabilidade da conduta da Contratada.

9.9. Em caso de constatada irregularidade na documentação entregue anexada à nota fiscal, não saneada mesmo após o decurso do prazo concedido pela Contratante regularização, será aplicada de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo ser cumulada ou não com rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	**TRANSIT ELETRIC LOCADORA DE VEICULOS LTDA**
Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** Presidente do TRE-MA	**JOÃO MENDES DA SILVA NETO** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **João Mendes da Silva Neto**, **Usuário Externo**, em 20/08/2022, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 20/08/2022, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1687619** e o código CRC **2F4A0C16**.

0008536-31.2022.6.27.8000	1687619v6